



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº



2017/0041

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **PWR BRASIL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME**, para a prestação de serviços de substituição de portas corta fogo e instalação de iluminação de emergência, com fornecimento de material e mão de obra.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **PWR BRASIL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**, com sede na Quadra 21, Lote 02, Sala 204, Gama Leste, Brasília-DF, telefone nº (61) 3536-8344, CNPJ-MF nº 18.765.359/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO TRISTÃO DA SILVA, CI. 1678717, expedida pela SSP/DF, CPF nº 689.542.111-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.086183/2017-71 do Processo nº 00200.013835/2014-87, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.081371/2017-11 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de substituição de portas corta fogo e instalação de iluminação de emergência do edifício do Anexo I e da TV Senado, com fornecimento de material e mão de obra**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Efetuar o atesto da fatura apresentada pela CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido executados dentro dos padrões técnicos estabelecidos;



**SENADO FEDERAL**

- II -** Promover o cumprimento deste contrato, do edital e seus anexos;
- III -** Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- IV -** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, constantes na relação encaminhada ao SENADO, às suas instalações, para execução dos serviços especificados neste contrato, no edital e seus anexos;
- V -** Disponibilizar espaços físicos para alojar a equipe técnica residente, materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços objeto da contratação;
- VI -** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do contrato;
- VII -** Determinar à Contratada a substituição de qualquer profissional a ela vinculado cuja atuação, permanência ou comportamento no serviço seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório do ponto de vista técnico ou disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, inclusive para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários ou para solucionar qualquer anormalidade que seja constatada pela fiscalização do contrato;
- VI -** designar Responsável Técnico de execução dos serviços, que deverá possuir formação de nível superior, ser residente em Brasília-DF, possuir registro profissional ou visto no CREA-DF ou CAU-DF, detentor de acervo técnico comprovado por atestado emitido pelo CREA ou CAU que o relacione como responsável técnico por serviço com característica, vulto e



**SENADO FEDERAL**

complexidade compatível com o objeto deste contrato, , conforme descrito no Anexo 2 (Termo de Referência). O profissional assumirá direta e pessoalmente a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA no SENADO, durante toda a vigência contratual;

a) A supervisão dos serviços deverá ser feita por um encarregado sob a coordenação geral de um engenheiro, que será o detentor da ART e deverá estar presente diariamente no local dos serviços. As jornadas semanais do encarregado e do engenheiro serão respectivamente 44 e 12 horas semanais.

VII - observar as práticas de boa execução e empregar somente equipamentos e materiais com a qualidade especificada, sendo expressamente proibido manter nas instalações da CONTRATANTE quaisquer materiais que não satisfaçam os requisitos do Anexo 2 do edital (Termo de Referência);

VIII - fornecer mão de obra especializada e qualificada para a perfeita execução do objeto como também as ferramentas, equipamentos, meios de locomoção, de comunicação (rádio e celulares) e materiais indispensáveis à perfeita execução do contrato;

IX - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;

X - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XI - dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;

XII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO e a terceiros;

XIII - não causar transtornos às atividades desenvolvidas no SENADO, inclusive com preservação de funcionamento das instalações prediais (energia elétrica, dados, telecomunicações, ar-condicionado, elevador etc.); circulação de veículos e pessoas nos estacionamentos, vias internas e vias públicas circunvizinhas;

XIV - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer componentes das instalações prediais que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços, não incluindo desmonte de qualquer instalação existente no local do serviço;



**SENADO FEDERAL**

XV - solicitar prévia concordância e autorização da Fiscalização, caso seja necessária a desmontagem ou desligamento de qualquer equipamento instalado no local do serviço a ser executado;

XVI - promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais ou equipamentos recusados pela Fiscalização;

XVII - retirar do local de execução dos serviços, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, mediante motivação, tenha demonstrado conduta incompatível, indecorosa ou nociva, ou mesmo incapacidade técnica. O empregado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;

XVIII - proteger móveis, vidros, instalações e objetos existentes nos locais de execução dos serviços com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;

XIX - depositar entulho e materiais relacionados com o serviço em locais próprios indicados pelo SENADO;

XX - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente secos, limpos, livres de quaisquer sujidades decorrentes dos trabalhos, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.

XXI - fornecer previamente ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização na Secretaria de Polícia do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação ao longo do prazo de vigência do contrato.

XXII - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;

XXIII - fornecer previamente ao SENADO relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia do Senado Federal, informando os respectivos números de registros;

XXIV - promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à empresa para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários. Além de eventual reforma inicial, a empresa será integralmente responsável pela manutenção predial desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado, dentre outros.

XXV - observar as disposições e especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), devendo atendê-las em sua plenitude, sujeitando-se às penalidades contratuais pelo descumprimento de quaisquer dos seus itens;



**SENADO FEDERAL**

XXVI - levar qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato imediatamente ao conhecimento da Fiscalização, para adoção imediata das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá procurar a Fiscalização para definir o local a ser cedido para desempenho de suas atividades e guarda de materiais e equipamentos que serão utilizados. A guarda dos equipamentos e ferramentas empregados na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-18 e demais Normas Regulamentadoras que tratam do tema.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer inconsistência detectada no projeto que implique em modificação do mesmo, de detalhes construtivos ou de materiais, deverá ser encaminhado documento, por escrito, à Fiscalização, que será responsável pela análise. Para isto deverão ser fornecidos: a) Composição de custo com as quantidades e preços da proposta; b) Justificativa técnica e comercial para as razões da alteração; c) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado, por parte do fabricante; d) Tomada de preços do material considerado similar; e e) Documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO - O preposto citado no inciso V desta Cláusula deverá ser designado e apresentado à Fiscalização em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A ART citada no inciso IV desta Cláusula, emitida pelo CREA-DF ou CAU-DF deverá ser apresentada à Fiscalização em até dez dias corridos contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO - Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos solicitados pelas demais áreas administrativas do Senado Federal para

5



**SENADO FEDERAL**

comprovar a conformidade da empresa no que tange aos aspectos de ordem legal, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de substituição de portas corta fogo e instalação de iluminação de emergência da escada do edifício do Anexo I do Senado Federal, com fornecimento de material e mão de obra, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada terá até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início do serviço, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Fiscalização, a fim de que a mesma viabilize a liberação dos espaços afetados para o trabalho. Caso não seja possível a execução dos serviços durante o horário de expediente, os mesmos deverão ser realizados em horário noturno bem como nos finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá assegurar que a área nas proximidades da execução do serviço esteja sempre limpa e livre de obstáculos, não podendo ocorrer a obstrução do trânsito de pessoas no edifício, especialmente nos dias de funcionamento do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será responsável, perante o SENADO e a terceiros, por quaisquer danos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, ocorrido durante a execução dos serviços contratados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Todo e qualquer material similar utilizado que não seja da marca especificada deve ser aprovado previamente pelos gestores.

PARÁGRAFO SEXTO - O Responsável Técnico deverá permanecer sempre à disposição para atender a Fiscalização por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços, devendo também visitar, pelo menos uma vez ao dia, os locais de execução de serviço, para acompanhamento e orientação da equipe de execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cabe ao Responsável Técnico encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações previstas no Anexo 2 do edital (Termo de Referência), incluindo a realização de ensaios previstos, a observância das normas de segurança do trabalho, e toda atividade necessária para a perfeita execução das atividades objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A atuação do Responsável Técnico é essencial para que os serviços sejam prestados nos termos deste Contrato. Por isso, antes de substituí-lo, a CONTRATADA deverá notificar o fato ao Senado Federal com antecedência razoável. O substituto do Responsável Técnico deverá cumprir as mesmas exigências de qualificação e de acervo técnico exigidos na Cláusula Terceira.

I - No caso de ausência de Responsável Técnico por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, sem substituição, a Fiscalização poderá determinar a interrupção dos serviços em andamento, sem prejuízo das penalizações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para a CONTRATADA realizar correções de eventuais vícios ou problemas encontrados no objeto durante a execução dos serviços, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias, será de no máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE, através de carta, a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços. A Fiscalização terá o prazo de **7 (sete) dias úteis** para vistoriar e verificar os serviços realizados e caso não existam problemas ou vícios visíveis de qualquer espécie, lavrar o termo solicitado. Caso contrário, isto é, se existirem pendências, reparos ou adequações de qualquer tipo, perderá efeito a solicitação já realizada, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento provisório dos serviços. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização sem pendências de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretoria-Geral, no prazo máximo de

7



**SENADO FEDERAL**

60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado. Este prazo corresponde ao prazo de observação, no qual será avaliada a qualidade da prestação do serviço, bem como dos materiais utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Termo de Recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato e as previstas pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA oferecerá garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses pelos serviços prestados, contados da data do seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, onde a CONTRATADA irá apresentar Boletim Mensal de Medição (BMM) com a quantidade dos serviços executados para posterior análise por parte da Fiscalização e emissão de fatura dos serviços aprovados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Emitido o BMM, a Fiscalização tem 5 (cinco) dias úteis para análise do mesmo a fim de informar a CONTRATADA o valor a ser faturado no período, podendo o valor apresentado no BMM ser aprovado total ou parcialmente. Após análise da Fiscalização, a CONTRATADA dispõe de 2 (dois) dias úteis para apresentar novo BMM com o valor aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente à microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da



**SENADO FEDERAL**

subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A eventual subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será única responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (uso de EPI, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas com frete de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância da conformidade documental das empresas subcontratadas, bem como do conteúdo deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA toda a documentação relativa à subcontratação, para verificação dos aspectos mencionados no edital e nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.081371/2017-11 (VIA 001), não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Unid.	1	195,96	195,96
2	Remoção de porta	m²	133	9,56	1.271,48
3	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo 210 x 100 cm, classe P-90 completa (folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	58	1100,00	63.800,00
4	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 75 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	1	2.504,17	2.504,17





SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
5	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 90 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	1	2.303,81	2.303,81
6	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 90 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e barra antipânico) conforme especificação.	Unid.	1	3.057,92	3.057,92
7	Verga 10x10cm, premoldadas com concreto fck 20 Mpa, aço CA-60 com formas tábua de pinho	m	7,00	20,17	141,19
8	Alvenaria de blocos cerâmicos furado 19x19x9 1/2 vez	m²	3,00	62,28	186,84
9	Chapisco traço 1:3 esp 5mm	m²	6,00	3,19	19,14
10	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8 espessura 25mm	m²	6,00	41,17	247,02
11	Aplicação e lixamento de massa PVA em paredes	m²	6,00	11,51	69,06
12	Pintura latex acrílica em paredes, duas demãos	m²	6,00	7,63	45,78
13	Pintura esmalte acetinado sobre superfície metálica (duas demãos)	m²	266	22,28	5.926,48
14	Retirada de luminária	Unid.	28	4,90	137,20
15	Reinstalação de luminária removida	Unid.	28	19,09	534,52
16	Fornecimento e instalação de tomada dupla de embutir 2P+T - 10A	Unid.	28	33,48	937,44
17	Fornecimento e instalação de tomada simples de embutir 2P+T - 10A	Unid.	56	30,82	1.725,92
18	Fornecimento e instalação de luminária de emergência de bateria selada com lâmpadas em LED, fluxo luminoso mínimo de 500 lúmens e autonomia mínima de 2 horas e meia (Ref. Mac iLed 6 Unitron ou similar)	Unid.	84	288,70	24.250,80
19	Remoção de condutor elétrico	m	535	9,07	4.852,45
20	Fornecimento e instalação de cabo de cobre com isolamento de PVC resistente a chama 450/750 V 2,5mm²	m	1600	3,31	5.296,00
21	Disjuntor termomagnético 16A, monopolar, DIN, curva C	Unid.	4	13,95	55,80
22	Testes de conectorização, identif., certificação e ativação do ponto	Unid.	4	11,80	47,20
23	Engenheiro Pleno	hh	180	99,10	17.838,00
24	Encarregado Geral de Obras	hh	660	23,27	15.358,20
CUSTO TOTAL					150.802,38
BDI 20,34%					30.673,20
PREÇO TOTAL					181.475,58





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 181.475,58** (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, onde a CONTRATADA irá apresentar Boletim Mensal de Medição (BMM) com a quantidade dos serviços executados, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez aprovado o BMM citado no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Quarta, a CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará à Fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos, versão impressa e versão digital de cada um, chamados conjuntamente de Fatura:

I - Ofício de encaminhamento da Fatura, assinado pelo preposto da CONTRATADA;

II - BMM, versão impressa e assinada;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor, ficando condicionado ao cumprimento de todas as obrigações da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar ainda, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





SENADO FEDERAL

Parágrafo Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800649, de 6 de junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 9.073,78** (nove mil, setenta e três reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou



**SENADO FEDERAL**

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

13



**SENADO FEDERAL**

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 11.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;





SENADO FEDERAL

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, se a contratada retardar a execução do objeto ou faltar na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O retardamento da execução do objeto ficará configurado quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente os gestores da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO SEXTO – A falha na execução do Contrato prevista restará configurada quando, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na Tabela 1, considerando-se a gradação de infrações previstas na Tabela 3.

Tabela 1 - Graus de Infração – Falhas na Execução

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	10 ou mais
2	8 ou mais
3	6 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme as infrações indicadas na Tabela 3 e os valores máximos definidos na Tabela 2, sem prejuízo das outras sanções previstas na lei.

Tabela 2 - Correspondência entre os graus de infração e valores máximos das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 6.000,00

Tabela 3 – Descrição das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar dos gestores;	3	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	3	Por empregado e por dia.
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item,	1	Por ocorrência.
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	3	Por ocorrência.
7	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pelos gestores, observados os limites estabelecidos por este contrato;	2	Por ocorrência.
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência.
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência dos gestores;	3	Por ocorrência.
10	Deixar de refazer serviço não aceito pelos gestores, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pelos gestores;	3	Por ocorrência.





SENADO FEDERAL

11	Deixar de substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originariamente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, ou demonstrar a inviabilidade da substituição;	4	Por ocorrência.
12	Recusar-se a cumprir determinações formais dos gestores, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência.
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO – Para fins do previsto no inciso III do parágrafo primeiro desta Cláusula, reputar-se-ão- inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 96 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data do recebimento da via assinada do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/6 (um sexto) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula



**SENADO FEDERAL**

Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do Termo de Recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta, e adimplemento da contraprestação pecuniária pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do objeto deste contrato é de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, por iguais períodos de 90 (noventa) dias, até o limite de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de junho de 2017.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL****FERNANDO TRISTÃO DA SILVA****PWR BRASIL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON
Alexandre de Faria
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\PWR BRASIL CT NOVO 013835 2014(LS).docx

20

